



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 068, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do estado da Bahia;

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município, e conforme orienta o decreto estadual sobre adoções de medidas emergenciais de contenção ao avanço da pandemia,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 01 de março a 07 de março de 2021, todos os dias da semana das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. – Os estabelecimentos comerciais deverão manter distanciamento de 1,5 mts entre as mesas;

§2º. – Os templos religiosos, as reuniões, os comércios em geral, sejam em lugares fechados ou ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 1,5 mts por pessoa para o funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

§3º. – Todos os estabelecimentos deverão ter álcool em gel e termômetro para aferir a temperatura corporal na estrada de todos os clientes e usuários do espaço;

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 4º - Fica proibido a realização de eventos esportivos (campeonatos, torneios, babas), qualquer modalidade esportiva que seja de contato físico direto.

Art. 5º - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de máscara por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel, termômetro para aferir a temperatura corporal e higienização do veículo a cada viagem realizada.

Art. 6º - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

Art. 7º - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 8º - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira

Secretário Municipal de Saúde